



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 221

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1961

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

o que consta do Processo n.º 9.551-60, resolve:
N.º 665 - Delegar, além das atribuições objeto da Portaria n.º 346, de 27 de abril de 1961, competência ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças, do mesmo Instituto, para conceder licença por moti-

vo de doença em pessoa da família, para repêso à gestante, para serviço militar obrigatório, para o trato de interesses particulares, por motivo de afastamento do cônjuge civil ou militar, e em caráter especial, de que trata o artigo 88, itens II a VII, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Ivan Luz.

LLOYD BRASILEIRO

BOLETIM N.º 190

Requerimentos despachados:

Licenças Concedidas (Na forma do art. 105 da Lei n.º 1.711):

Alberto de Jesus Alves, matrícula n.º 21.708, Of. Adm. lot. Ag. de Belém, 60 dias em prorrogação de 9-7 a 6-9-1961. (P. n.º 36.740).

Alvaro de Oliveira Castro, matrícula n.º 1.491, Of. Adm. lot. Ag. de P. Alegre, 60 dias em prorrogação de 15-7 a 12-9-1961. (P. n.º 36.836).

Amadeu Alves da Silva, matrícula n.º 9.173, Op. da Of. de S. Elétrica Est., 5 dias em prorrogação de 8-7 a 12-7-1961. (P. n.º 33.995).

Antonio Joaquim Rabelo, matrícula n.º 4.344, Operador, lot. Usina de Oxigênio Est. 30 dias em prorrogação de 2-7 a 31-7-1961. (P. n.º 34.713).

Antonio Pedro de Mendonça, matrícula n.º 21.416, Carvoeiro do QMBF., 55 dias em prorrogação de 24-5 a 17-7-1961. (P. n.º 35.934).

Antonio Sebastião de Andrade, matrícula n.º 53.041, Cozinheiro do QMBF., 15 dias em prorrogação de 10-8 a 24-8-1961.

Arino Nascimento, matrícula número 19.796, Of. Adm., lot. Est., 15 dias em prorrogação de 23-7 a 6-8-1961.

Arquides Bastos, matrícula n.º 23.099, Trab. da TSG. Est., 7 dias iniciais de 11 a 17-7-1961. (P. n.º 34.897).

Assis Gustavo de Carvalho, matrícula n.º 19.951, Op. da Of. de Carpintaria Est., 5 dias iniciais de 7 a 11 de agosto de 1961.

Augusto de Costa Carrascosa, matrícula n.º 9.272, Op. da Of. de S. Elétrica Est., 7 dias em prorrogação de 8-8 a 14-8-1961.

Aureliano Oliveira Alves, matrícula n.º 3.865, Ajte. de Guindasteiro lot. Est., 10 dias em prorrogação de 9 a 18-7-1961. (P. n.º 35.399 e 34.715).

Eraullo Rodrigues de Barros, matrícula n.º 5.702, Op. da Of. de S. Elétrica Est., 7 dias em prorrogação de 8 a 14-8-1961.

Claudionor Costa, matrícula número 2.239, Contra-Mestre lot. Est., 30

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

dias em prorrogação de 24-7 a 22 de agosto de 1961.

Clécio Manoel de Menezes, matrícula n.º 19.005, Op. da Of. de C. Naval Est., 10 dias em prorrogação de 5 a 14-8-1961.

Deoclécio Alves Pereira, matrícula n.º 7.700, Op. da Of. de Pedreiros Est., 7 dias em prorrogação de 8-8 a 14-8-1961.

Ilson de Sena Lemos, matrícula n.º 19.774, Moço do QMBF., lot. Ag. de Recife, 15 dias iniciais de 16 a 30-7-1961. (P. n.º 36.047).

Elias Dias da Costa, matrícula número 3.184, Contra-Mestre da Of. de Lustração Est. 30 dias em prorrogação de 13-7 a 11-8-1961. (P. n.º 34.533).

Ency Guimarães Abreu, matrícula n.º 53.242, Taifeiro do QMBF., 30 dias em prorrogação de 15-7 a 13 de agosto de 1961. (P. n.º 35.430).

Euclides Cardoso, matrícula número 18.659, Carpinteiro do QMBF., 5 dias em prorrogação de 8-8 a 12 de agosto de 1961.

Eurlando Ferreira Vargas, matrícula n.º 2.460, Op. da Of. de C. Ferro Est., 5 dias em prorrogação de 11-7 a 15 de julho de 1961. (P. n.º 34.319).

Genésio da Silva Oliveira, matrícula n.º 20.501, Op. da Of. de Cald. de Ferro Estaleiros, 3 dias em prorrogação de 11 a 13-7-1961. (P. n.º 34.517).

Geraldo Alves Pimenta, matrícula n.º 23.561, Trab. da TSG. Est., 7 dias em prorrogação de 4 a 10-7-1961. (P. n.º 33.844).

Gilberto da Silva Santos, matrícula n.º 5.256, Op. da Of. de C. Naval Est., 30 dias em prorrogação de 21-7 a 29-8-1961.

Hilton Tavares, matrícula n.º 9.526, Of. Administrativo, lot. Est., 30 dias em prorrogação de 18-7 a 17-8-1961.

Irineu Vicente da Silva, matrícula n.º 22.156, Op. da Of. de C. de Ferro Est., 5 dias em prorrogação de 11 a 15-7-1961. (P. n.º 34.518).

Jaime V. dos Santos, matrícula número 9.050, Motorista lot. Ilha de

Mocanguê, 2 dias em prorrogação de 31-7 a 1-8-1961.

Joaquim Pinto do Carmo, matrícula n.º 19.821, Op. da Of. de C. Naval Est., 7 dias em prorrogação de 4-7 a 10-7-1961. (P. n.º 33.999).

João Batista de Assis, matrícula n.º 7.949, Trab. lot. DSP., 31 dias em prorrogação de 1 a 31-7-1961. (P. n.º 33.821).

Adicional 15% - (Deferidos):

Aginaldo José de Almeida, matrícula n.º 2.052, Op. Est., "pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 6-10-60, de que trata o presente requerimento, na forma preceituada pelo SP, a título de adiantamento dependendo sua efetivação da decisão que for tomada em última instância pelo Poder Judiciário, em caso análogo, que se acha em grau de apelação - (P. 31.430) - importância a pagar referente ao período de 6 de outubro de 1960 a 31-7-61, Cr\$ 35.895,60, e a partir de 1-8-61, mensalmente, Cr\$ 3.650,40".

Benedito Pires do Amaral, matrícula n.º 17.102, Taifeiro P.M.B.F., "pague-se a gratificação adicional de 15% referente ao período de 26 de julho de 1956 a 18-7-58 e 25% a partir de 19-7-58, de que trata o presente requerimento na forma preceituada pelo SP, a título de adiantamento, dependendo sua efetivação da decisão que for tomada em última instância pelo Poder Judiciário, em caso análogo, que se acha em grau de apelação" (P. 19.176) - importância a pagar referente aos períodos acima citados, Cr\$ 133.624,40 e a partir de 1-8-61, mensalmente, Cr\$ 4.258,80.

Carlos Leandro da Fontoura, matrícula n.º 7.125, Op. Of. Ferreiros, "pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 9-8-59 de que trata o presente requerimento na forma preceituada pelo SP, a título de adiantamento, dependendo sua efetivação da decisão que for tomada em última instância pelo Poder Judiciário, em caso análogo, que se acha em grau de apelação - (P. 19.196) - importância a pagar referente ao pe-

ríodo de 9-8-59 a 31-7-61, Cr\$ 54.398,10, e a partir de 1-8-61, mensalmente, Cr\$ 3.229,20.

João Inacio, matr. 14.142, Cabo-Foguista P.M.B.F., "pague-se a gratificação adicional de 15% referente ao período de 8-9-53 a 27 de março de 1956, em face das informações" - (P. 30.067) - importância a pagar referente a período de 8 de setembro de 1953 a 37-3-56, Cr\$ 21.162,30.

Menelick Santos Silva, matr. número 2.588, Op. Cald. Ferro, Est., "pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 30-1-60, de que trata o presente requerimento, na forma preceituada pelo SP, a título de adiantamento, dependendo sua efetivação da decisão que for tomada em última instância pelo Poder Judiciário, em caso análogo que se acha em grau de apelação" - (P. 31.416) - importância a pagar referente ao período de 30-1-61 a 31 de julho de 1961, Cr\$ 22.024,10, e a partir de 1.º de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$... 3.650,40.

Complementação como acidentado - (Deferidos em face das informações):

Antonio Alvaro da Silva, matrícula n.º 1.630, Of. Motores, pague-se a importância de Cr\$ 5.464,80, referente ao período de 3 a 25-5-61 - (P. 18.302).

Antonio Marques da Fonseca, matrícula n.º 17.342 Foguista P.M.B.F., pague-se a importância de Cr\$ 6.324,50, referente ao período de 20 de maio a 1-8-61 - (34.435).

Darcy Azevedo Coutinho, matrícula n.º 23.203, Trab. T.S.G., pague-se a importância de Cr\$ 7.956,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeros) referente ao período de 14 a 30 de junho de 1961 - (P. 31.165).

Darcy Francisco de Oliveira, matrícula n.º 23.455, Trab. T.S.G., pague-se a importância de Cr\$ 4.680,00, referente ao período de 21-6 a 3-7-61 - (P. 32.374).

David Laskos matr. n.º 30.311, Eletricista P.M.B.F., pague-se a importância de Cr\$ 18.547,20, referente ao período de 5-5 a 30-6-61 - (P. número 33.124).

Dionysio de França Monario, matrícula n.º 5.099, Cabo-Foguista, Ag.

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sdbados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.*

Santos, pague-se a importância de Cr\$ 18.860,10; referente ao período de 9-4 a 7-6-60 — (P. 36.133).

Edyr Baptista da Fonseca, matrícula n.º 22.127, Trab. T.S.G., pague-se a importância de Cr\$ 7.956,00, referente ao período de 14 a 30 de junho de 1961 — (P. 31.405).

Elias Raulino dos Santos, matrícula n.º 8.691, Foguista P.M.B.F., pague-se a importância de Cr\$ 1.581,10, referente ao período de 8 a 25 de julho de 1961 — (P. 36.667).

Helio José de Alvarenga, matrícula n.º 22.186, Trab. T.S.G., pague-se a importância de Cr\$ 11.743,70, justificando o período de 6-6 a 7-7-61 — (P. 30.664).

Helio Paulino de Siqueira Campos, matr. n.º 19.568, Of. Fundação justifique o período de 13 a 17 de julho de 1961, acerto de contas, Cr\$ 2.400,00 — (P. 35.792).

Quinquênios — deferidos:

Alvino dos Santos, matrícula número 51.938, Carvoeiro P.M.B.F., 1 quinquênio a partir de 5 de maio de 1961, importância a pagar referente ao período de 5 de maio a 31 de julho de 1961, Cr\$ 1.431,20, e a partir de 1 de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$ 499,20 (P. 35.548).

Amlcar Ballalai, matrícula número 22.837, 2º Radiotelegrafista Q. M. B. F., um quinquênio a partir de 21 de julho de 1961, importância referente ao período de 21 de julho a 31 de julho de 1961, Cr\$ 208,00, e a partir de 1 de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$ 624,00 (P. 35.918).

Antônio Neto, matrícula 9.849, Taifeiro P.M.B.F., 3 quinquênios a partir de 18 de julho de 1961, importância a receber referente ao período de 18-7 a 31-7-61, Cr\$ 216,30, e a partir de 1 de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$ 1.497,60 (P. 36.795).

Elisio Chaves Rodrigues, matrícula n.º 18.879, Carvoeiro P.M.B.F., um quinquênio a partir de 26-6-61, importância a pagar referente ao período de 26-6 a 31-7-61, Cr\$ 582,40, e

a partir de 1 de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$ 499,20 (P. 36.903).
Hilton Evangelista Rangel, matrícula 9.601, Taifeiro P.M.B.F., 3 quinquênios, a partir de 15 de maio

de 1961, importância a pagar referente ao período de 15 de maio a 31 de julho de 1961, Cr\$ 1.264,60, e a partir de 1 de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$ 1.497,60 (34.217).

José Vieira de Araujo, matrícula n.º 12.128, 3º Maquinista P.M.B.F., 3 quinquênios a partir de 24 de dezembro de 1951 a 20 de outubro de 1955, importância a pagar referente ao período de 24 de dezembro de 1951 a 20 de outubro de 1955, Cr\$ 58.318,00 (P. 34.757).

Paulo Aragão da Silva, matrícula n.º 9.963, Oficial Administrativo, Contadoria, 3 quinquênios, a partir de 12 de julho de 1961, importância a pagar referente ao período de 12 a 31 de julho de 1961, Cr\$ 592,80, e a partir de 1-8-1961, mensalmente, Cr\$ 2.808,00. (P. 34.247).

Sebastião Velloso de Mello, matrícula 9.691, Tec. Agulhas Giroscópicas, 3 quinquênios, a partir de 10 de maio a 31 de julho de 1961, Cr\$ 2.527,20, e a partir de 1 de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$ 2.808,00 (P. 16.253).

Pedidos Diversos

Ellana Cruz de Abreu, viúva do servidor Lucas José de Abreu, matrícula n.º 7.506, solicita continuação no pagamento do benefício do salário-família. — Pague-se o salário-família em face das informações, a requerente, de acordo com o Boletim 196-6, de 10 de julho de 1959, faz jus à importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 4 dependentes, referente ao período de julho a agosto de 1961 (Processo 33.451). — Nota: A partir de setembro de 1951, deverá ser-lhe pago a importância mensal de Cr\$ 4.400,00 referente aos dependentes citados.

Jonir Coelho Gomes, matrícula número 22.004, Op. Carpintaria, Est., solicita transferência para Oficina Carpintaria "I. Conceição". — Remova-se, a pedido, para a oficina de Carpintaria da Ilha da Conceição, em face das informações do Sr. Chefe dos Estaleiros". (P. 19.635).

Manoel Fernandes Barbosa, matrícula n.º 53.180, Moço Q.M.B.F., solicita revisão das causas que determinaram a proibição de embarque em navios da Autarquia: Cancele a proibição de reembarque visto nada

CÓDIGO

BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

constar da caderneta do requerente, embora nisto não haja autorização para reembarque (P. 34.132).
 Maria da Silva Valle, viúva do ex-servidor Nicolau Lourenço Valle, matrícula n.º 17.672, Moço P. M. B. F., solicita o pagamento do tempo em que o esposo esteve licenciado para tratamento: Pague-se o que lhe for devido, mediante alvará judicial — importância a pagar Cr\$ 19.753,10 (P. 35.271).

DIRETORIA

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor do Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2, alínea "b" do Decreto-lei n.º 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 576 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia a partir de 31-7-61, por ter sido aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei 1.162, de 22-7-1950, o Cabo-Foguista Antônio Francisco Pereira, matrícula 15.197. — *Heitor da Cunha Pessoa*, Diretor.

Nota — A portaria acima está sendo republicada em virtude da mesma ter sido publicada no Bol. n.º 188-54, de 16-8-1961, com incorreção.

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor do Lloyd Brasileira, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2, alínea "b" do Decreto-lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 587 — Designar comissão, constituída dos servidores Superintendente Técnico Comt. Sady Carnot de Araujo, matr. 14.632, Procurador Raul Pimenta, matr. 8.950, Engenheiro Dario do Carmo Ribeiro, matr. 456 e o

Assistente do Chefe da Contadoria Salvador Rosa, matr. 365, para, sob a presidência do primeiro:

a) promover o contrato a ser firmado com a Companhia Comércio e Navegação para a compra dos materiais para os navios "Cabo Frio", "Cabo Orange", "Cabo de Santa Marta" e "Cabo de São Roque" e dar assistência aos referidos navios;

b) preparar as instruções a serem enviadas ao Sr. Delegado para a Europa e Africa, sobre a aquisição e envio ao Brasil dos materiais necessários aos navios "Guanabara", "Todos os Santos", "Turiaçu" e "Parana-gua".

A Comissão acima citada deverá promover o pedido de assistência da Delegação de Controle a seus trabalhos. — *Heitor da Cunha Pessoa*, Diretor.

FÊDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 200 DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Superintendente da Viação Férrea do R. Grande do Sul resolve, em aditamento à Portaria n.º 160, de 11 de agosto de 1961, conceder, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 1.º, combinado com o parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, ao servidor abaixo mencionado, do Quadro dos Servidores Públicos, Ferroviários do Estado do Rio Grande do Sul, desligado por aposentadoria, em 2-3-1961, a gratificação especial de nível universitário, na percentagem indicada, incidente sobre o valor do cargo de que era titular efetivo:

- 1) Rodolfo Dagnino — Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%. — *Homero D'as*, Diretor-Superintendente. (N.º 30.007 — 29-9-61 — Cr\$ 71,40

Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, pelo decreto n.º 49.583, acima referido.

N.º 1.505 — Expedir a presente portaria a D. Joanidia Sodré, Professora Catedrática, EC-501, da P.P. do M. E. C., matrícula n.º 1.223.300, ocupan-

te da Função Gratificada de Diretor (FG-1) da Escola Nacional de Música, que passa a exercer o cargo em Comissão de Diretor CC-4 da mesma Escola, criado, no Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, pelo decreto n.º 49.583, acima referido.

UNIVERSIDADE DO PARÁ

Reitoria

Faculdade de Ciências Econômicas Contábeis e Atuariais

Nome do Diplomado	Francisco Bessa de Lima
Curso Concluído	Bacharel em Ciências Econômicas
Registro N.º	1 (Livro CA-1)
Nome do Diplomado	Maria de Lourdes Bacellar Pedrosa
Curso Concluído	Bacharel em Ciências Econômicas
Registro N.º	2 (Livro CA-1)
Nome do Diplomado	Carlos Alberto da Cruz Vianna
Curso Concluído	Bacharel em Ciências Econômicas
Registro N.º	3 (Livro CA-1)
Nome do Diplomado	Maria da Glória Therezo Lopes
Curso Concluído	Bacharel em Ciências Econômicas
Registro N.º	4 (Livro CA-1)

Faculdade de Farmácia

Nome do Diplomado	Abraão Rolando de Oliveira Jatene
Curso Concluído	Farmacêutico-Químico
Registro N.º	1 (Livro FA-1)
Nome do Diplomado	Manuel Pedro da Costa Costeira
Curso Concluído	Farmacêutico-Químico
Registro N.º	2 (Livro FA-1)
Nome do Diplomado	Glória Therezinha Jucá Barge
Curso Concluído	Farmacêutico-Químico
Registro N.º	3 (Livro FA-1)
Nome do Diplomado	José Evandro Machado Melo
Curso Concluído	Farmacêutico
Registro N.º	4 (Livro FA-1)
Nome do Diplomado	Jovelino Quintino de Castro Leão Filho
Curso Concluído	Farmacêutico-Químico
Registro N.º	5 (Livro FA-1)
Nome do Diplomado	Ruth de Souza Vasconcelos
Curso Concluído	Farmacêutico-Químico
Registro N.º	6 (Livro FA-1)
Nome do Diplomado	Maria Engracia Seabra Jardim
Curso Concluído	Farmacêutico-Químico
Registro N.º	7 (Livro FA-1)
Nome do Diplomado	Laurineia de Lima Ferreira
Curso Concluído	Farmacêutico-Químico
Registro N.º	8 (Livro FA-1)
Nome do Diplomado	Ida Carmen Frazão Rainóia
Curso Concluído	Farmacêutico-Químico
Registro N.º	9 (Livro FA-1)

Faculdade de Direito

Nome do Diplomado	Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N.º	1 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Raimundo das Chagas
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N.º	2 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Eduardo Vilanova de Bastos
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N.º	3 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Leônidas de Carvalho Verdellm
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N.º	1 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Antônio Munhoz Lopes
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N.º	5 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Edilson João Prola
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N.º	6 (Livro D-1)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4.º do decreto n.º 49.583, de 22 de dezembro de 1960 e, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida na E.M. n.º 677, de 12 de junho do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 22 subsequente, resolve:

Atendendo ao que consta do processo n.º 10.646-61 — U.B.,

N.º 1.533 — Nomear Rubem Guanaís Dourado, para exercer o cargo, de livre nomeação e demissão, de Instrutor, Classe "I", da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto n.º 49.583, acima referido (F.N.D. — Cadeira de Direito Penal) em vaga de Carlos Dodsworth Machado.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi*, do Art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de

18 de junho de 1946, combinado com o art. 4.º do Decreto n.º 49.583, de 22-12-60, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, resolve:

N.º 1.502 — Expedir a presente portaria ao Professor Waldemar Areno, Catedrático, EC-501, da P.P. do M. E. C., matrícula n.º 1.239.257, ocupante da Função Gratificada de Diretor (FG-1) da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, que passa a exercer o cargo em Comissão de Diretor CC-4 da mesma Escola, criado, no Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, pelo decreto n.º 49.583, acima referido.

N.º 1.503 — Expedir a presente portaria ao Professor Rufino de Almeida Pizarro, Catedrático, EC-501, da P.P. do M.E.C., matrícula n.º 1.236.149, ocupante da Função Gratificada de Diretor (FG-1) da Escola Nacional de Engenharia, que passa a exercer o cargo em Comissão de Diretor CC-4 da mesma Escola, criado, no Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, pelo decreto número 49.583, acima referido.

N.º 1.504 — Expedir a presente portaria ao Professor Anibal Cardoso Bittencourt, Catedrático, EC-501, da P.P. do M.E.C., matrícula número 1.210.932, ocupante da Função Gratificada de Diretor (FG-1) da Escola Nacional de Química, que passa a exercer o cargo em Comissão de Diretor CC-4 da mesma Escola, criado, no

Nome do Diplomado	Emilia Bahia Belém
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	7 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Pedro Jose Martin de Mello
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	8 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Pedro Paulo Martins
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	9 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Osmarina Onadir Lopes Sampaio
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	10 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Luiz Pereira de Moraes
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	11 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Orlando Mourão Paes
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	12 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Yvette Lucia Pinheiro
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	13 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Juary Carrera Palmeira
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	14 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Salim Tufy Lheis
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	15 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Jamil Moreno de Sales
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	16 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Edith Marília Monteiro Mala
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	17 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Antônio Maria Araújo de Maceo
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	18 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Raynunda Elsa Loureiro
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	19 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Ruy Guilherme Paranaatinga Barata
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	20 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	21 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Octávio Pércles de Castro Miranda
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	22 (Livro D-1)
Nome do Diplomado	Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha
Curso Concluído	Bacharel em Direito
Registro N°	23 (Livro D-1)

Escola de Engenharia

Nome do Diplomado	Elson Gomes Correia
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	1 (Livro E-1)

Nome do Diplomado	Celso Guimarães Ferreira
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	2 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Raimundo Mácola de Miranda
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	3 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Miguel Dib Tachy
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	4 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Pedro Smith do Amaral
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	5 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Benjamin Marques da Silva
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	6 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Leonel Antônio da Rocha Teixeira
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	8 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Curt Rebelo Sequeira
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	9 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Martuadi José Miranda Santos
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	10 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Rodolpho Alves
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	11 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Iraci de Oliveira Rodrigues
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	12 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Paulo Santiago Henriques
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	13 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Clemir de Nazareth Monteiro
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	14 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Mário Jurandyr Reis
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	15 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Evandro Simões Bonna
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	16 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Ivens Coimbra Brandão
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	17 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	João Baptista Serapnico de Assis Carvalho Filho
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	18 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Maurício Felipe Coutinho
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	19 (Livro E-1)
Nome do Diplomado	Elias Issac Benchinor
Curso Concluído	Engenheiro Civil
Registro N°	20 (Livro E-1)

(N° 29.959 — 28-9-61 — Cr\$ 1.958,40)

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

Serviço de Pessoal

O Chefe do Serviço de Pessoal comunica que autorizou a concessão dos acréscimos quinquenais aos servidores do H.S.E., a contar das datas abaixo indicadas:

N O M E S	P O N T O	M A T R I C U L A	Q U I N Q U E N I O	C O T A S	
			Período Computado	Dif.	Total
José Valério C. da Silva	1.310	1.900.406	a partir de 3-7-61	+ 5%	20%
Hermínia Silva Lins	1.650	1.701.532	a partir de 22-12-60	+ 5%	15%
Adaltna Rosa de Almeida	2.708	1.055.545	a partir de 6-6-61	—	5%
Severino José dos Santos	3.778	1.772.897	a partir de 1-5-61	+ 5%	15%
Risete Nunes Peixoto	5.483	1.912.372	a partir de 30-10-60	+ 5%	10%
Terezinha Guimarães Albuquerque	5.734	1.912.677	a partir de 30-3-60	+ 5%	10%
<i>Interinos</i>					
Regina Maria Pereira	1.976	1.513.453	22-12-58 a 23-12-60	—	5%
Sebastião de Almeida	1.992	1.505.521	4-3-58 a 18-2-59	—	5%
José Pinto de Souza	2.573	1.055.676	a partir de 6-12-60	—	5%
Helena da Cunha Carvalho	2.580	1.028.744	a partir de 28-2-61	—	5%
Sofia Alves G. Torres	9.433	1.307.099	a partir de 20-4-59	—	5%
João Pinheiro Freitas	9.672	1.055.474	a partir de 18-4-60	—	5%
Victor Hugo Vieira	1.337	1.910.630	a partir de 31-5-61	+ 5%	15%
Silvio Torres de Castro	1.347	1.152.577	a partir de 1-4-61	+ 5%	20%
Antônio Bento de Camargo Fv	1.352	1.911.064	a partir de 17-4-61	+ 5%	15%
Hugo Barreto Lins	1.538	1.911.039	a partir de 18-7-61	+ 5%	15%
Léo Pereira	1.542	1.910.840	a partir de 24-7-61	+ 5%	15%
Cleá Guarani Machado	1.630	1.745.998	a partir de 1-5-61	+ 5%	10%
Perpétua Bugalho Peres	1.636	1.912.575	a partir de 13-5-61	+ 5%	20%
Nilda Gomes Peixoto da Silva	2.156	1.391.252	a partir de 29-7-61	—	5%
Floracy Rodrigues N. Martins	2.349	1.351.360	a partir de 9-6-61	—	5%
Laura Machado Granemann	2.350	1.513.210	a partir de 30-4-61	—	5%
Nadir Torres de Paula	2.355	1.391.376	a partir de 11-5-61	—	5%
Nizla Augusta F. Ramos	2.371	1.391.369	a partir de 23-3-61	—	5%
Diomar Moura de Almeida	2.380	1.391.408	a partir de 18-5-61	—	5%
Maria da Conceição Rosa	2.399	1.391.427	a partir de 26-5-61	—	5%
Diva da Silva Cabral	2.400	1.391.428	a partir de 19-5-61	—	5%
Nair Ferreira de Gusmão	2.410	1.391.439	a partir de 31-5-61	—	5%
Helena Sodré Pedreira	2.417	1.391.447	a partir de 21-5-61	—	5%
Alice Maria da Silva	2.421	1.391.451	a partir de 13-7-61	—	5%
Camen Conceição Oliveira	2.438	1.391.468	a partir de 24-5-61	—	5%
Nizla Figueiredo Ferreira	2.441	1.391.477	a partir de 19-6-61	—	5%
Vera do Nascimento Martins	2.474	1.022.432	a partir de 30-6-61	+ 5%	10%
Carlos Loreiro	3.991	1.791.924	a partir de 19-5-61	+ 5%	15%
Breno Albertassi	4.208	1.982.968	a partir de 19-5-61	+ 5%	15%
José Carlos Batista	4.870	1.513.111	a partir de 24-5-61	+ 5%	10%
Estefânia Marcelino da Silva	5.178	1.912.052	a partir de 13-4-61	+ 5%	10%
Francisco Valcacio de Aquino	5.180	1.912.055	a partir de 26-5-61	+ 5%	15%
Maria de Oliveira	5.260	1.912.155	a partir de 12-5-61	+ 5%	10%
Lourdes Paraguassú C. Iuvari	5.325	1.221.545	a partir de 27-6-61	+ 5%	15%
Ernestina Lanozla	5.336	1.912.237	a partir de 2-4-61	+ 5%	10%
Carly Teixeira Rodrigues	5.487	1.912.390	a partir de 4-5-61	+ 5%	10%
Maria das Dores Vieira Brito	5.499	1.912.405	a partir de 18-6-61	+ 5%	10%
Elza Silva Justino	5.503	1.912.419	a partir de 19-6-61	+ 5%	10%
José Carlos de Andrade	5.514	1.912.428	a partir de 3-5-61	+ 5%	10%
Alcina de Lemos Palomino	5.536	1.912.457	a partir de 4-5-61	+ 5%	10%
Marieta dos Santos Pinto	5.571	1.912.497	a partir de 8-5-61	+ 5%	10%
Angelo Bino Muri	5.674	1.912.611	a partir de 2-4-61	+ 5%	15%

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 112, DE 6 DE JANEIRO DE 1961

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, em sua primeira sessão do ano, na forma regulamentar, promoveu a composição de sua mesa diretora para o ano em curso; reelegendo o Conselheiro Lafayette Belfort Garcia para Presidente e elegendo o

Conselheiro Joaquim Racy Neto para Vice-Presidente.

Sala das Sessões, 6 de Janeiro de 1961. — Lafayette Belfort Garcia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 113, DE 5 DE MAIO DE 1961

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

I — Homologar a concessão das seguintes habilitações profissionais pe-

la alínea "a" do art. 47 do Regulamento:

Hab. n.º 1.035 — Roberto Leopoldo da Costa (1.ª Região).

Hab. n.º 1.036 — Ana Osório (1.ª Região).

Hab. n.º 1.037 — Carlos Eduardo de Souza Campos (1.ª Região).

Hab. n.º 1.038 — José Mello (1.ª Região).

Hab. n.º 1.039 — Hugo Santos Mello (1.ª Região).

Hab. n.º 1.040 — Heloisa de Figueiredo Rodrigues Parente (1.ª Região).

Hab. n.º 1.041 — Paschoal Rannieri Mazzilli (1.ª Região).

Hab. n.º 1.042 — José Mendes Guerreiro (1.ª Região).

Hab. n.º 1.043 — Augusto Carrazoni (2.ª Região).

Hab. n.º 1.044 — Antonio Caldeirelli (2.ª Região).

Hab. n.º 1.045 — Mario Bardella (2.ª Região).

Hab. n.º 1.046 — Horacio Berlinck Cardoso (2.ª Região).

Hab. n.º 1.047 — Guido Aldo Wolfgang Fiore (2.ª Região).

Hab. n.º 1.048 — Lionel Robert Grosble Cole (2.ª Região).

Hab. n.º 1.049 — Iguatemy Jorge de Andrade (2.ª Região).
Hab. n.º 1.050 — Othero Ortiz (4.ª Região).

II — Aprovar o Parecer do Relator para concessão das seguintes habilitações pela alínea "a" do art. 47 do Regulamento:

Hab. n.º 1.051 — Luiz Brandão de Aguiar Campello (1.ª Região).
Hab. n.º 1.052 — Maria Luíza Duarte Guerreiro (1.ª Região).

III — Homologar a concessão das seguintes habilitações profissionais pela alínea "c" do art. 47 do Regulamento:

Hab. n.º 1.053 — Nestor Victor dos Santos Filho (1.ª Região).
Hab. n.º 1.054 — Luis de Gonzaga Bevilacqua (2.ª Região).
Hab. n.º 1.055 — Antenor dos Santos Fagundes (1.ª Região).

IV — Manter a decisão do CREP que negou as seguintes habilitações profissionais:

Bento Regiani (2.ª Região).
Moyses Roitman (2.ª Região).

V — Converter em diligência os seguintes pedidos de habilitação profissional:

Henrique Dante D'Auria (2.ª Região).
Arthur Campello (2.ª Região).
João Pessini (2.ª Região).
Lafayette Belfort Garcia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 114, DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I — Homologar a concessão dos seguintes ampargos profissionais para o exercício do cargo que ocupam conforme o art. 6.º da Resolução n.º 82, de 5 de setembro de 1958, deste Conselho:

- Amparo n.º 2 — Wilson da Silva Nunes (1.ª Região).
 - Amparo n.º 3 — Maria Amélia Imbassy Vaz Pereira (1.ª Região).
 - Amparo n.º 4 — Maria Saldanha Marinho Nogueira (1.ª Região).
 - Amparo n.º 5 — Otília Magliano (1.ª Região).
 - Amparo n.º 6 — Alberto Pinedo (1.ª Região).
 - Amparo n.º 7 — Christiano Nóbrega Ayroza (1.ª Região).
 - Amparo n.º 8 — Odorico Gonçalves da Rocha (1.ª Região).
 - Amparo n.º 9 — Geral de Carvalho (1.ª Região).
 - Amparo n.º 10 — Maria de Lourdes Vaz Albanese (1.ª Região).
 - Amparo n.º 11 — Gilbert Lawrence Landsberg (1.ª Região).
 - Amparo n.º 12 — Sérgio Diogo Teixeira de Macedo (1.ª Região).
- Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Lafayette Belfort Garcia*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 115, DE 7 DE JULHO DE 1961

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I — Homologar a concessão das seguintes habilitações profissionais pela alínea "a" do art. 47 do Regulamento:

- N.º 1.056 — Nelson Coutinho (1.ª Região).
- N.º 1.057 — Alvaro Alberto da Cunha Pereira Júnior (1.ª Região).
- N.º 1.058 — Wilter Fautinatti (1.ª Região).
- N.º 1.059 — Georgelino Augusto de Mépezes (1.ª Região).
- N.º 1.060 — Isaac Ohana (1.ª Região).
- N.º 1.061 — Clodomir Alcefrado Leite (1.ª Região).

N.º 1.062 — José Bonifácio de Souza Amaral (1.ª Região).

N.º 1.063 — Francisco Finamore (2.ª Região).

N.º 1.064 — Osvaldo Ernesto Young (2.ª Região).

N.º 1.065 — Azamor Tenório Pereira (2.ª Região).

N.º 1.066 — Azamor Stefani (2.ª Região).

II — Aprovar o Parecer do Senhor Conselheiro Relator concedendo a habilitação profissional pela alínea "a" do art. 47 do Regulamento;

N.º 1.067 — Deolindo Amorim (1.ª Região).

III — Manter a decisão do CREP que negou as seguintes habilitações profissionais:

Joaquim Moreira da Silva (1.ª Região).
José Cunha (1.ª Região).
Bernhad Carlos Benjamim Nick (2.ª Região).
Caíl Rahal (2.ª Região). — *Lafayette Belfort Garcia*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 116, DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I — Homologar a concessão do seguinte amparo profissional, para o exercício do cargo que ocupam conforme o art. 6.º da Resolução n.º 82, de 5 de setembro de 1958, deste Conselho: Amparo n.º 13 — José Bastos Távora (1.ª Região).

II — Manter a decisão do CREP que negou a seguinte habilitação profissional: Frank Alexander Ford (2.ª Região).

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1961. — *Lafayette Belfort Garcia*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 117, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I — Homologar a concessão das seguintes habilitações profissionais pela alínea "a" do art. 47 do Regulamento:

N.º 1.068 — José Pereira (2.ª Região).
N.º 1.069 — José Alves Carneiro — (2.ª Região).

II — Reformar a decisão do CREP, para conceder as seguintes habilitações profissionais:

N.º 1.070 — Adalberto Pereira (2.ª Região).
N.º 1.071 — Luis Alberto da Silva Nery (2.ª Região).

III — Manter a decisão do CREP que negou as seguintes habilitações profissionais:

Ronald Hugh Rogers (2.ª Região).
Octacilio Medeiros de Souza (2.ª Região).

Fernando da Cunha Gonçalves (2.ª Região).

IV — Aprovar as Instruções Eleitorais para renovação do terço deste Conselho, no corrente ano.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1961. — *Lafayette Belfort Garcia*, Presidente.

Na conformidade do disposto no artigo 21 e ser Parágrafo Único do Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, ficam os representantes de Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas convocados para as eleições de renovação do primeiro terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais para o dia 16 (dezois) de dezembro do corrente ano, às 12 horas, à rua da Imprensa, 16-12º andar sala 1201, no Estado da Guanabara.

andar sala 1201, no Estado da Guanabara.

Não havendo número legal em primeira convocação, os trabalhos serão instalados às 14 horas, em segunda e última convocação.

As entidades deverão credenciar-se no Conselho Federal de Economistas Profissionais, na forma das Instruções Eleitorais anexas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1961 — *Lafayette Belfort Garcia* — Presidente.

INSTRUÇÕES ELEITORAIS ELEIÇÃO DO 1.º TERÇO

A renovação do 1.º terço de membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economistas Profissionais, a ser feita em 1961, obedecerá ao que se dispõe nos artigos 21 e 24 do Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1961.

O Conselho Federal de Economistas Profissionais convocará até o dia 15 de outubro os Sindicatos e Associações Profissionais para a Assembleia Geral de Eleitores, considerando-se preliminarmente credenciados os que responderem afirmativamente até o 30 de outubro deste ano (Art. 23 do Regulamento).

3 Participação da Assembleia de Eleitores os representante-eleitores escolhidos na forma estabelecida no art. 24 do Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, dos Sindicatos e Associações credenciados preliminarmente, como trata o item 2 desta Instruções.

4. As entidades de classe acima referidas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Federal de Economistas Profissionais até o dia 9 de dezembro do corrente ano a documentação seguinte, completando o credenciamento de seus representantes:

- a) Ata da Assembleia em que elegeu os Representantes-Eleitores, fazendo menção do número de sócios presentes, resultado da votação, nome dos eleitos, número de chapas registradas e os respectivos concorrentes, número e data do expediente relativo ao credenciamento preliminar no C. F. E. P.;
 - b) exemplar da publicação dos Editais de convocação da Assembleia;
 - c) relação dos sócios da entidades que tenham mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício profissional;
 - d) credencial dos Representantes-Eleitores fazendo menção do número de votos a que têm direito;
 - e) declaração do Departamento Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social de que a entidade funciona regularmente, em se tratando de Associação;
 - f) cópia da Ata de Eleição da diretoria e seu registro no Departamento Regional do Trabalho do M. T. P. S.
- 5 — Não poderá participar da Assembleia a entidade que não apresentar documentação dentro do prazo estabelecido no item 4, incompleta, falsa, eivada de vício insanável ou ainda em desconformidade parcial ou total com estas Instruções.

6 — O Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais convocará, por Edital publicado no *Diário Oficial* da União, as entidades de classe que deverão eleger os Representantes-Eleitores à Assembleia Geral de Eleitores, que se realizará na segunda quinzena de dezembro deste ano, na sede provisória deste Conselho — Rua da Imprensa, 16 — 12.º andar, Rio de Janeiro — designando dia e hora, bem como tomará as providências necessárias à sua divulgação e realização.

7 — O "quorum" a que se refere o art. 22 do Regulamento será apurado pelo número dos credenciados de que trata o item 2 destas Instruções.

8 — O Edital de Convocação, acompanhado destas Instruções, será publicado até o dia 5 de outubro próximo no *Diário Oficial* da União.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

2.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 94-61

Rodovia: BR-2-RS.

Trecho: Pôrto Alegre — Pelotas.

Subtrecho: km 186 — km 211 (km em Pôrto Alegre).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 18 do mês de outubro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda a qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 94-61", o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) Declaração expressa de aceitação:

b-1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo CE em 7-6-61, para os serviços regidos por tais preços.

b-2 — das condições do Edital.
c) Acréscimo ou redução em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo CE em 7 de março de 1960.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, leis dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente

EDITAIS E AVISOS

te dos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado de que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.;

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho da diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente.

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal:

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 70.000 m², no prazo igual ou inferior a 180 dias consecutivos, ou 210.000,00 m² em 5 (cinco) anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção, pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 tratores de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior de 100 HP equipados com lâminas.
2 carregadeiras de 1 1/2 jd 3 de capacidade na caçamba.

2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

2 pulvi-mixers.

3 pares de rolos compactadores tipo pé de carneiro.

3 pares de rolos compactadores pneumáticos.

3 tratores de pneus de potência igual ou superior a 60 HP.

2 carros-pipas com capacidade de 4.000 litros cada um.

1 instalação de britagem capaz de produzir 10 m³ de brita por hora.

1 carro distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão, maçaricos, termômetro e tacômetro.
1 distribuidor de agregado.

1 rolo compressor de rodas lisas tipo tandem de 5 a 8 toneladas.

1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso com capacidade total de 20.000 litros.

1 instalação para armazenamento do material betuminoso com aquecimento e bomba de circulação. Capacidade mínima para cimento asfáltico — 50 toneladas.

1 laboratório de campo, para solos.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros, em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "j" do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceto as feitas nos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. No se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços

Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-2-RS, trecho Pôrto Alegre — Pelotas, subtrecho compreendido entre os kms 186 e 211 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplanagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamento,

revisões, obras de arte correntes, etc., onde, a juízo da fiscalização, se fizer necessária;

b) pavimentação, compreendendo: regularização do leito estradal, sub-base e base estabilizada mecanicamente, imprimação, revestimento do tipo tratamento superficial betuminoso duplo, confecção de acostamentos, drenagem. Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo CE em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora. O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do DNER para serviços de Pavimentação, aprovada pelo CE em 7-3-60. Se as circunstâncias o exigirem e sendo o interesse do DNER, mediante entrega dos materiais betuminosos em pontes a serem determinados.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação a ser feita pela Procuradoria Judicial.

15. O prazo para início dos trabalhos será de 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros, da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para o comprometimento dos trabalhos da segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento destes couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;
c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos correspondentes:
a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medições Finais dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b — as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, é de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) correndo as despesas do crédito especial para esse fim aprovado pela lei n.º 3.912 de 19-7-61.

A segunda etapa executivo-financeira no valor de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) fica sua execução condicionada a disponibilidade de recursos financeiros próprios, destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1.º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2.º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10 do capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos Serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2.º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo Contra-

te, quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva,

o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito a sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

g) atender as condições deste Edital, atendidas as condições deste Edital, considerará-se o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea "c", item 3, do Capítulo I.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de pre-

ços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação do DNER para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica apresentado o atestado a que se refere Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia
de São Carlos

De ordem Diretor e nos termos da resolução do Egrégio Conselho Universitário, funcionando como Congregação da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que, conforme editais que estão sendo publicados no *Diário Oficial* do Estado, de São Paulo, acham-se abertas na Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de 14 de julho a 13 de outubro de 1961, as inscrições ao concurso para a Docência-Livre da "Cadeira Reunida nº 16 — Física Técnica e Máquinas Térmicas, formada pelas disciplinas "Física Técnica (I, II-A II-B)" e "Máquinas Térmicas e de Fluxo (I-A, I-B, II e III)", em regime de tempo integral.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Carlos Botelho, 1.465, telefone 3.963, São Carlos, São Paulo, diariamente das 9 às 11 horas e das 14 às 18 horas, exceto aos sábados que é das 9 às 12 horas.

Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, aos 13 de julho de 1961. — Manoel Fraguas — Secretário.

Publicar nos dias 3 e 10 de outubro de 1961.